

VOTO

Está caracterizada nos autos a completa inação da ex-Prefeita Josivalda Matias de Sousa, do Município de Pirpirituba/PB, que não cumpriu com o dever constitucional de prestar contas do uso de recursos públicos, relativamente aos valores repassados à sua gestão por meio do Convênio 2154/06, firmado com a Funasa, nem procurou resolver a inadimplência ou produzir defesa, seja perante o próprio órgão repassador, seja no âmbito do TCU, após a devida citação.

2. Não resta alternativa, portanto, senão a de julgar irregulares as contas da responsável, com condenação ao pagamento do débito equivalente ao montante transferido e de multa proporcional, que fixo em R\$ 50.000,00.

3. Quanto à situação do ex-Prefeito Rinaldo de Lucena Guedes, como sucessor, compreendo, ao contrário da Secex/PB, ser desnecessária sua exclusão da relação processual, uma vez que não foi citado pelo Tribunal. Basta, assim, que a Funasa seja cientificada. Observo que o seu envolvimento no caso foi decisão equivocada do órgão repassador e decorrente do fato de ter prorrogado diversas vezes a vigência do convênio somente para a conclusão da tomada de contas especial na fase interna, tendo assim alcançado despropositadamente a gestão do novo mandatário.

4. Outra pequena mudança que faço sobre o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica é deixar a autorização de parcelamento das dívidas para momento posterior, na hipótese de surgir pedido por parte da responsável.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 2ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de março de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator